



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **LEI N. 135/91**

De 02 de dezembro de 1991.

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, PARA O EXERCÍCIO DE 1992.**

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito,  
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **L E I:**

Art. 1º - o Orçamento Geral do Município de São José do Cerrito para o exercício de 1992, discriminados pelos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em Cz\$ 1.218.600.000,00 (hum bilhão, duzentos e dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de capital, Operações de Crédito nas formas da Legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

#### **1 - RECEITAS CORRENTES**

1.1 – Receitas Tributárias	Cz\$	14.440.000,00
1.2 - Receitas Patrimoniais	Cz\$	4.500.000,00
1.3 – Receitas Agropecuárias	Cz\$	500.000,00
1.4 – Receitas Industriais	Cz\$	100.000,00
1.5 – Transferências Correntes	Cz\$	1.176.160.000,00
1.6 – Contribuição de Melhoria	Cz\$	4.500.000,00
1.7 – Receitas Diversas	Cz\$	2.400.000,00
<b>Total</b>	<b>Cz\$</b>	<b>1.202.600.000,00</b>

#### **2 - RECEITAS DE CAPITAL**

2.1 – Alienação de Bens	Cz\$	5.000.000,00
2.2 – Indenização e Restituição	Cz\$	---
2.3 – Operações de Créditos	Cz\$	1.000.000,00
2.4 – Transferências de Capital	Cz\$	10.000.000,00
<b>Total</b>	<b>Cz\$</b>	<b>16.000.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>Cz\$</b>	<b>1.218.600.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a Portaria nº 037 de 02 de agosto de 1989, feita pela Funcional Programática, Função, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, assim distribuídas:

01	PODER LEGISLATIVO	
	0100 – CÂMARA DE VEREADORES	Cz\$ 107.000.000,00
02	PODER EXECUTIVO	
	0200 – GABINETE DO PREFEITO	Cz\$ 30.500.000,00



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

0300 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$	67.300.000,00
0400 – DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$	341.971.500,00
0500 – DEPTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cz\$	72.000.000,00
0600 – DEPTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	Cz\$	283.000.000,00
0700 – DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	Cz\$	50.200.000,00
0800 – DEPTO AGRO PECUARIO	Cz\$	65.098.500,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz\$	2.218.600.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, fundamentado com a Constituição e na Lei, nos termos de seus artigos, itens e parágrafos, autorizados a:

I – Abrir Créditos Suplementares até 80% (oitenta por cento) da Receita Orçamentária estima para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando recursos, os previstos no art. 43, item II, da Lei nº 4.320.

II – Proceder abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas por Convênios, Contribuições ou Auxílios para aplicação de Despesas Vinculadas; Fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar por conta da verba recebida.

III – O Fundo de Reserva de Contingência constante da Dotação-Reserva de Contingência, será destinada para suplementar Atos do Executivo Municipal às Dotações Orçamentárias que apresentem deficiência no decorrer da execução orçamentária.

IV – Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e condições estabelecidas pelas constituições Financeiras Nacionais, observando o limite da Capacidade de Endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimentos destinados a execução de Obras e Aquisição de Equipamentos.

V – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, para atender Insuficiência de Caixa em qualquer mês do Exercício Financeiro, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de janeiro de 19932.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em 02 de dezembro de 1991.

**RUY DE AMORIM ORTIZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

*Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000*

*Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)*

*e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39*

**JOSÉ M<sup>a</sup>. DE O. BRANCO**

Secretário